



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 012/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação da **UNIDADE DE ENSINO – CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E SUPERIOR**, requerida pelo **CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA – CESB, CNPJ. 00.422.333/0004-51**, objeto do **Processo n.º 391.000.881/2008**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE UNIDADE DE ENSINO – CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E SUPERIOR** está licenciada para a **QNN 31, ÁREAS ESPECIAIS B, C, D – MÓDULO “E” – RA IX – CEILÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Instalar placa, referente à Licença de Instalação concedida, conforme modelo anexo;
- 2) Restringir as instalações nos locais definidos no pleito;
- 3) Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
- 4) A supressão vegetal só poderá ocorrer mediante Autorização Ambiental específica para supressão vegetal, que deverá ser requerida neste Instituto;
- 5) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 6) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar do solo e sobre a população;
- 7) Evitar o derramamento de óleo e graxas no solo;
- 8) Caso ocorra o uso de produtos químicos, estes deverão ser armazenados adequadamente, de acordo com a legislação vigente;
- 9) Introduzir em placas a serem fixadas no local, os dizeres: “Licença de Instalação nº (citar o nº da Licença)/2010”;
- 10) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de botafora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU;
- 11) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 12) Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer ocorrência de dano ambiental;
- 13) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 14) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 15) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 012/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 17 de fevereiro de 2010.


EDUARDO HENRIQUE FREIRE

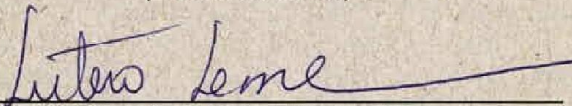
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 012/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de fevereiro de 2010.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)